



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2020**

**REGULAMENTA o Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que, dentre outras coisas, instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os estudos e trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Amazonas, constituída pela Presidência deste Tribunal através da Portaria n.º 1848 de 30 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais são autorizados a tomar medidas de segurança relacionadas à sua área de atuação, conforme disposto no artigo 3º da Lei 12.694/2012.

**RESOLVE:**

**PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - TJAM**

**CAPITULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes de segurança institucional com o objetivo de prevenir e obstruir ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO**

**Art. 2º** Definir as ações da Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI) a serem implementadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, integrando os eixos Comissão Permanente de Segurança, Divisão de Pessoal, Divisão de Segurança da Informação e Comunicação e Assistência Militar.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

**Art. 3º** O Plano de Segurança Institucional engloba medidas agrupadas nos segmentos de segurança de pessoal, segurança das áreas e instalações, segurança da informação, segurança da documentação, material e inteligência.

**Seção I  
Dos Eixos de Integração**

**Art. 4º** Os eixos de Integração definem a engrenagem para sistematização do planejamento, estratégia e linhas de ação para segurança institucional do TJAM.

**§ 1º** As diretrizes, normatizações, procedimentos e planejamentos para os eixos que integram a segurança institucional do TJAM devem ser detalhadas em proposições próprias e em manuais de procedimento de segurança.

I - compete à Comissão Permanente de Segurança Institucional elaborar as proposições, normas, protocolos e os planos acessórios aos procedimentos de segurança física das instalações, contra incêndio e inteligência.

II - compete à Divisão de Pessoal, elaborar as proposições de normas e os procedimentos de segurança relativa aos dados e informações sobre recursos humanos, vida funcional dos servidores integrantes do TJAM, em observância às diretrizes e princípios definidos na política de gestão de pessoas.

III - compete à Divisão de Tecnologia, Informação e Comunicação, elaborar as proposições, normas e procedimentos de segurança de tecnologia da informação e comunicação.

**Seção II  
Da Segurança Pessoal**

**Art. 5º** As medidas protetivas adotadas na segurança pessoal de dignitários têm por objetivo a defesa da integridade física dos magistrados e servidores nas Sessões Plenárias e de Turmas, nas audiências públicas, nas palestras e eventos externos em que os magistrados estejam presentes.

**§ 1º** As medidas de que trata o *caput* poderão ser ostensivas ou veladas, devendo ser detalhadas em Protocolos e no Procedimento Operacional Padrão de Segurança (POP).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

§ 2º O Procedimento Operacional Padrão de Segurança (POP) possui caráter público.

**Art. 6º** Na segurança pessoal dos servidores, colaboradores e visitantes, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

I - é vedado compartilhar os crachás de identificação individuais entre os usuários das edificações do TJAM;

II - a presença estranha à unidade de trabalho, nas áreas restritas e sigilosa, deverá ser comunicada imediatamente à seção de segurança de instalações;

III - nos casos de acionamento do alarme de incêndio, os usuários da edificação deverão imediatamente interromper suas tarefas e dirigir-se às rotas de fuga, atendendo às orientações das equipes de brigada e combate a incêndio e de segurança da instalação física.

**Seção III**

**Da educação sobre segurança**

**Art. 7º** A educação em segurança é o processo pelo qual são apresentados aos servidores as normas e os procedimentos de segurança adotados no TJAM, os cuidados relativos a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoal, áreas, instalações, equipamentos e comunicação.

**Art. 8º** A educação em segurança será efetivada mediante:

I - orientação inicial ministrada pela CPSI aos servidores recém-empossados, na qual serão apresentadas as medidas de segurança adotadas no TJAM;

II - orientação específica, a cargo da chefia imediata, que deverá apresentar aos servidores os procedimentos de segurança inerentes às funções que irão desempenhar;

III - orientação periódica, a cargo da CPSI em conjunto com a Divisão de Pessoal, na qual devem ser abordadas as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento, as possíveis vulnerabilidades e o comportamento esperado dos servidores no sentido de preveni-las.

**Seção IV**

**Da Segurança das Áreas e Instalações**

**Subseção I**

**Das disposições preliminares**



## **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

**Art. 9º** A segurança de áreas e instalações engloba o conjunto de medidas, perímetros de segurança e procedimentos de proteção voltados para as instalações físicas do Órgão, tendo como objetivo salvaguardar:

I - os locais onde atuam e circulam magistrados, servidores, colaboradores e público externo;

II - o patrimônio público sob guarda do TJAM;

III - os locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

### ***Subseção II***

#### ***Da demarcação das áreas de segurança das instalações físicas***

**Art. 10.** As áreas de segurança das instalações físicas do TJAM são classificadas em:

I - área livre: é toda área de livre acesso e com finalidade de atendimento ao público. Podemos considerar áreas livres as calçadas das edificações, recepção das instalações, portas de acesso principais e demais locais que os usuários não tenham, ainda, sido submetidos a qualquer tipo de controle de acesso;

II - área restrita: está localizada entre as áreas livre e sigilosas. Para ali circularem, os usuários deverão, obrigatoriamente, ter passado por algum tipo de controle de acesso. Tais áreas somente poderão ser acessadas por quem tem a necessidade de acessá-las. Podemos citar, como exemplo, dependências internas ao órgão, tais como: setores de funcionamento administrativo, casa de máquinas, quadro de energia, etc.;

III - área sigilosa: área em que, além do controle de acesso obrigatório, medidas especiais de segurança são requeridas. Classifica-se como área sigilosa toda aquela que ultrapasse o limite da área restrita da edificação, onde são tratados, manuseados ou transmitidos documentos, materiais ou comunicação que requeiram procedimentos especiais. Dentre as quais:

- a) instalação das unidades de inteligência;
- b) reserva de armamento;
- c) arquivo de processos Judiciais;
- d) gabinetes das autoridades;
- e) central de processamento de dados;
- f) sala de controle e monitoramento do circuito fechado de televisão;
- g) central de geradores de energia.

### ***Subseção III***

#### ***Do sistema integrado de proteção das áreas de segurança***



## **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

**Art. 11.** As barreiras físicas são efetivadas mediante equipamentos ou sistemas que visam dificultar ou impedir o acesso às instalações físicas por pessoas, bens móveis ou veículos desautorizados.

**Art. 12.** Compõe os sistemas integrados de proteção:

I - circuito fechado de televisão (CFTV), composto por câmeras de vídeo de segurança que possibilitam vigilância visual remota nas instalações físicas do Tribunal;

II - sistema de detecção de movimento, composto por equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais ou objetos nas áreas de segurança das instalações físicas;

III - sistema de alarme, composto por equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;

IV - controle de acesso, efetivado por meio de mecanismos físicos ou eletrônicos de triagem do acesso às instalações físicas;

V - saídas de emergência, caminhos contínuos, devidamente sinalizados, a serem percorridos em caso de incêndios de qualquer ponto da edificação até atingir a via público ou espaço aberto.

**Art. 13.** Cabe à CPSI, através da Assistência Militar, acionar a Brigada de Incêndio e, se necessário, solicitar a evacuação do prédio obedecendo as diretrizes estabelecidas no POP do TJAM.

### ***Subseção IV Da definição do grau de risco***

**Art. 14.** O grau de risco, para fins de indicação dos recursos de segurança necessários à proteção adequada das instalações físicas, é definido com base no evento no qual o Tribunal esteja envolvido, bem como na avaliação da CPSI.

### **Seção V Da Segurança da Informação e Informática**

**Art. 15.** Os princípios, conceitos e procedimentos relativos à atividade de segurança da informação no TJAM são definidos em normas próprias.

### **Seção VI Da Prevenção de Sinistros**

**Art. 16.** O plano de prevenção de sinistros compreende três etapas:

I - identificação dos riscos:

- a) listagem dos riscos que possam ameaçar os edifícios do TJAM e seu acervo;
- b) avaliação dos edifícios;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

c) avaliação dos sistemas de proteção contra incêndio e dos sistemas elétrico e hidráulico;

d) vulnerabilidade do acervo.

II - redução dos riscos:

a) inspeção e manutenção dos prédios;

b) utilização de livro de ocorrências;

c) proteção contra incêndios para arquivos;

d) inventário do acervo, indicando os bens e documentos que devem ter prioridade de socorro;

e) limpeza e conservação permanente do local de armazenamento do acervo;

f) guarda do acervo longe de prováveis situações de dano.

III - elaboração de plano de emergência:

a) utilização de meios de comunicação de fácil compreensão para o público em geral;

b) identificação e aquisição de recursos;

c) identificação dos serviços de emergência;

d) estabelecimento de prioridades;

e) indicação dos meios de recuperação dos acervos atingidos por água, fogo (fuligem), agentes biológicos, roedores;

f) treinamento de equipes.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Permanente de Segurança Institucional elaborar e divulgar o Plano de Prevenção de Sinistros em conjunto com a Divisão de Engenharia.

**Seção VII**  
**Dos Procedimentos Gerais de Segurança**

**Art. 17.** Quando da utilização das edificações, as seguintes recomendações devem ser observadas:

I - o ingresso nas instalações físicas do TJAM deve ser realizado a partir dos acessos principais da edificação, salvo situações extraordinárias;

II - o uso do crachá, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação fornecido pela recepção é obrigatório para acesso, trânsito ou saída da edificação;

III - o público externo deverá ser identificado junto ao balcão de atendimento localizado na área livre da edificação;

IV - o visitante que solicitar acesso à área restrita da instalação física deverá ser acompanhado por um servidor credenciado, no caso de edificação do Tribunal, onde não haja sistema de controle de acesso que utilize crachá de identificação;

V - as rotas de fuga e saídas de emergência das edificações devem permanecer desobstruídas, sendo vedada a instalação permanente ou provisória de quaisquer barreiras físicas ou depósito, mesmo que temporário, de móveis ou documentos que dificultem ou impeçam o regular fluxo de pessoas nesses locais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

**Parágrafo único.** Os procedimentos de controle de acesso estão previstos no POP 001/CPSI.

**Art. 18.** A revista pessoal deverá ser realizada quando houver indisponibilidade dos dispositivos eletrônicos de segurança de raios X, pórtico detector de metal e detector manual de metal.

**Parágrafo único.** A revista pessoal deverá ser realizada em ambiente reservado, de forma a não expor o indivíduo revistado, conforme estabelecido no POP 001/CPSI.

**Art. 19.** O porte de arma de fogo nas instalações físicas do TJAM é regulado por norma própria.

**Art. 20.** Todas as chaves de fechamento das aberturas da instalação física deverão possuir cópias identificadas, devidamente organizadas e armazenadas em claviculário.

**Parágrafo único.** A utilização de chaves do claviculário está condicionada à autorização do servidor ou colaborador encarregado de seu controle.

**Art. 21.** Em caso de tumulto generalizado, compete à CPSI identificar, obter e aplicar, em conformidade com a legislação vigente e com o emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução da crise, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública e da normalidade da situação.

**Art. 22.** As situações excepcionais serão resolvidas pela Comissão Permanente de Segurança Institucional do TJAM.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**  
Vice-Presidente

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

Desembargador **AIRTON CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**